



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2575, DE 2020

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para suspender os pagamentos dos contratos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, durante o estado de calamidade pública causado pela pandemia de Covid-19.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para suspender os pagamentos dos contratos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, durante o estado de calamidade pública causado pela pandemia de Covid-19.



SF/20836.04212-59

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 7º-B, da Lei 11.977, de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“**Art. 7º-B.**.....

§1º Fica interrompida – retroagindo às parcelas vencidas em fevereiro de 2020 – a exigência de pagamentos das prestações de contratos de financiamento imobiliário do Programa Minha Casa Minha Vida, em todas as faixas de renda .

§2º A interrupção de que trata o §1º será mantida enquanto durar o estado de calamidade pública causado pela pandemia de Covid-19, reconhecido pelo Decreto nº 6, de 2020.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

## JUSTIFICAÇÃO

Em resposta aos efeitos depressivos sobre a economia do país causados pela emergência em saúde pública causada pela pandemia, a CAIXA anunciou a possibilidade de suspensão do pagamento em contratos de financiamento imobiliário.

Contudo, a medida excluiu aqueles que envolvessem recursos do FGTS. Com isso, ficaram de fora todos os beneficiários do programa habitacional Minha Casa Minha Vida, justamente parcela mais pobre da população.

Apresentamos, portanto, o presente Projeto de Lei, a fim de proteger os direitos dos beneficiários à habitação durante a emergência em saúde pública, determinando a interrupção da exigência de pagamentos prestações dos financiamentos imobiliários do Programa.

Ressalte-se que, muitas dessas pessoas estão ficando sem fonte de renda, ou seja, impossibilitados de arcar com as prestações do financiamento, e que a Lei 11.977 prevê a perda do imóvel pelo beneficiário, no caso de atraso superior a 90 dias.

Torna-se, urgente, portanto, que o Congresso Nacional atue em defesa dessa parcela mais pobre da população, aprovando com brevidade essa medida protetiva.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares para garantir que essas brasileiras e esses brasileiros não sejam privados de seus lares por inação do Governo Federal.

Sala das Sessões em .....

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**PT/SE**



SF/20836.04212-59

# LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:decreto:2020;6](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;6)

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;6>

- [Lei nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 - Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida - 11977/09](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11977)

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11977>

- artigo 7º-A